



DECRETO Nº. 10/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a realização do Recadastramento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município de Picos/PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de Organização do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, no que tange à lotação, ao reenquadramento e ao local de exercício funcional dos servidores públicos efetivos ativos juntos aos órgãos públicos municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **RECADASTRAMENTO 2025** dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, do Município de Picos/PI, com a finalidade de atualização e consolidação do cadastro funcional do quadro de pessoal ativo desta Municipalidade.

Parágrafo único. O recadastramento é de caráter obrigatório.

Art. 2º - O recadastramento previsto no artigo 1º se dará de forma setorizada:

§ 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do setor de Recursos Humanos, sendo a responsável a Secretária MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS, que caberá o recadastramento de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Picos/PI, **INDEPENDENTEMENTE DE SUA LOTAÇÃO**, com auxílio de outros funcionários do setor.

Art. 3º - O recadastramento será realizado de forma nos dias úteis compreendidos no período de 07/01/2025 e 23/01/2025, conforme cronograma abaixo definido:

§ 1º - Dias 07 a 10 de janeiro de 2.025: Servidores lotados junto à Secretaria de Saúde do Município de Picos/PI.

§ 2º - Dias 13 a 17 de janeiro de 2.025: Servidores lotados junto à Secretaria de Educação do Município de Picos/PI.



§ 3º - Dias 20 a 23 de janeiro de 2025: Servidores lotados nas junto às demais Secretarias do Município de Picos/PI.

Art. 4º - O recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Na execução do recadastramento compete aos órgãos responsáveis, na forma do artigo 2º deste Decreto, efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município de Picos.

§1º - Os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do recadastramento.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos **originais**:

- I. Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, apenas);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- IV. Termo de Posse (ou Portaria);
- V. Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- VI. CPF dos dependentes, se houver;
- VII. Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento.

Art. 7º - O órgão Municipal indicado no artigo 2º elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo titular de cargo efetivo comparecer, pessoalmente, no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º - O servidor ativo que não comparecer para realizar o recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão **suspenso** a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de recursos humanos dos órgãos públicos indicados no artigo 2º para sua regularização, **devendo os setores de recursos humanos dar ciência a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.**

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O servidor ativo a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto aos órgãos indicados no artigo 2º, a fim de agendamento de visita *in loco*, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Picos-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado no último endereço cadastrado, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento.

Art. 9º - A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

§ 1º – impossibilidade de o servidor ativo estar em Picos-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com procuração pública ou particular com poderes específicos para o recadastramento.

§ 2º – O servidor público ativo titular de cargo efetivo, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao setor de recursos humanos, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10 - O recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

§ 1º – integração de sistemas e bases de dados;

§ 2º – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

§ 3º – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

§ 4º - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

§ 5º - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Picos-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

§ 6º - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.



Art. 11 - O público-alvo a ser cadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em sexta-feira, 03 de janeiro de 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.

Prefeito Municipal